



RESPOSTA DE IMPUGNAÇÃO

Processo Licitatório nº 157/2018
Modalidade: Pregão Presencial nº 093/2018
Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA CESSÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS (SOFTWARE) DE GESTÃO INTEGRADOS PARA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, BEM COMO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORRELATOS, OBSERVADAS AS CONDIÇÕES, CARACTERÍSTICAS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETERMINADAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, DURANTE TODA A VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

Impetrante: Tecnologia Global Ltda

I. DAS PRELIMINARES:

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa Tecnologia Global Ltda no Processo Licitatório nº 157/2018, Pregão Presencial nº 093/2018, tipo menor preço global, cujo objeto é *“a contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para cessão de sistemas informatizados (software) de gestão integrados para a Administração Pública Municipal, bem como a prestação de serviços correlatos, observadas as condições, características e especificações técnicas determinadas no termo de referência, durante toda a vigência da contratação”*.

II. DAS RAZÕES RECURSAIS:

Alegou a empresa impugnante o possível direcionamento do objeto licitado, uma vez que somente a prestadora de serviços atualmente contratada pelo município teria a condição de implantar, migrar, treinar adequar serviços e dirimir quaisquer problemas decorrentes do tipo de serviço, cuja estrutura já se encontra instalada na prefeitura.

Alegou ainda que o município deveria cancelar o certame e após o término do contrato lançar um processo emergencial para manter a continuidade dos serviços e somente depois lançar um novo processo licitatório.

Por fim, pugnou pelo deferimento da impugnação apresentada e consequente alteração do edital, sendo devidamente republicado com novo prazo para ancoragem nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 em data posterior à solução dos problemas apontados.





III. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Em que pese esta Assessoria entender os motivos, não assiste razão à impugnant, pois a administração municipal adotou todas as providências para a realização da licitação, desde o levantamento dos dados e das necessidades dos setores realizado pelo Departamento de Tecnologia da Informação até a publicação do edital do certame em tempo hábil para finalização do procedimento.

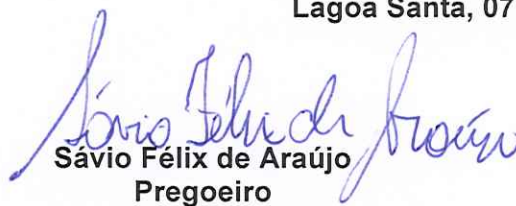
Ressalta-se que a realização da sessão pública em 09 de janeiro de 2019 decorre, exclusivamente, de decisão judicial que determinou a retirada de exigências previstas inicialmente no edital e, conseqüentemente, a sua republicação.

Ressalta-se ainda, que além da ausência dos requisitos legais, não se mostra razoável revogar o processo licitatório em andamento e, em seguida, realizar uma contratação emergencial.

IV. DA CONCLUSÃO

Assim, não há que se falar em direcionamento ou ausência de tempo hábil para implantação, razão pela qual manifestamos pelo não acolhimento da impugnação apresentada pela empresa Tecnologia Global Ltda.

Lagoa Santa, 07 de janeiro de 2019.


Sávio Félix de Araújo
Pregoeiro